



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE**

SUBSEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - quanto às sessões plenárias:

- a) Presidir os trabalhos;
- b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) Submeter as discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;
- e) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidades com este Regimento;
- f) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- g) Avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término de seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;
- h) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- i) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- j) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- k) Executar as deliberações do Plenário.

II - quanto às proposições:

a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;

b) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;

c) Distribuir proposições às Comissões;

d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

e) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tática e as cujo veto tenha sido rejeitada pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º secretário.

III - quanto às Comissões:

a) Nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;

b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matéria sujeitas ao seu exame, de ofício ou requerimento do seu Presidente;

c) Presidir a Comissão Representativa da Câmara.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) Convoca-las e presidi-las;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto.

V - quanto às publicações:

a) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

b) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§ 2º - compete também ao Presidente:

I - representar a Câmara Municipal;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o presente Requerimento;

IV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

V - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em Lei;

VIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, conforme a Lei;

XII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIII - representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial ou a qualquer dos Vereadores;

XIV - convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;

XV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;

XVI - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estas o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII - manter e dirigir correspondências da Câmara;

XVIII - presidir a eleição para renovação da Mesa, no terceiro Ano de cada legislatura;

XIX - fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.

Art. 18 - O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único - Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 19 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa da Câmara;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.